TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71/2016
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS da DME Energética S/A – DMEE, face implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial, estabelecido pela Resolução Normativa nº 674/2015.

O Diretor Superintendente da DME Energética S.A. – DMEE, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e enquanto Autoridade Competente, conhecendo do processo licitatório em questão, e após análise do mesmo, resolve, através do presente, acatar a sugestão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, declarando **ANULADA** a presente licitação.

A nulidade, em se tratando de ato praticado dentro do procedimento licitatório, tem de ser vista não somente em relação ao Direito Administrativo e ao Direito Comum, mas também em relação às regras específicas estabelecidas na licitação através do instrumento convocatório.

Assim, a ANULAÇÃO do procedimento é medida que se impõe, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações, pela Autoridade Competente da DME Energética S.A. – DMEE, abaixo assinado.

Salvo melhor juízo.

Publique-se.

Poços de Caldas, 15 de julho de 2016.

MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
DIRETOR SUPERINTENDENTE